



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em engenharia sanitária e ambiental

Contrato administrativo	Nº 195/2026
Processo interno	083/2026
Inexigibilidade	Nº 024/2026
Contratante	Município de Mutum/MG - CNPJ nº 18.348.086/0001-03
Contratada	E 2 I Engenharia Integração e Informação Ltda. - CNPJ nº 37.366.222/0001-32
Prazo inicial	12 meses
Valor	R\$ 2.900,00 mensais; R\$ 34.800,00 no período inicial

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MUTUM/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede administrativa na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG, CEP 36.955-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e representado pela autoridade competente identificada no ato de assinatura, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **E 2 I ENGENHARIA INTEGRAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.366.222/0001-32, com sede na Rua Adalberto Leão, nº 160, Centro, Matipó/MG, CEP 35.367-000, representada por Juliano Raposo Vieira, sócio-administrador, qualificado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato.

O instrumento decorre do Processo Interno nº 083/2026 e da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, especialmente alínea c, da Lei nº 14.133/2021, observadas as alíneas a, b e h quanto aos produtos que materialmente se enquadrarem, e reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a prestação continuada, sob demanda formal do **CONTRATANTE**, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em assessoria e consultoria de engenharia sanitária e ambiental para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



1.2. O objeto compreende análise e orientação técnica, elaboração de notas, pareceres, relatórios, estudos, planos e memoriais, apoio à instrução de processos ambientais, suporte ao CODEMA, planejamento sanitário e ambiental, acompanhamento de obrigações e prazos, visitas técnicas e organização de registros, nos limites do Termo de Referência.

1.3. A atuação será consultiva, instrutória e subsidiária. Permanecem reservados aos agentes públicos os atos decisórios, o poder de polícia, a aplicação de sanções, a emissão de licenças e autorizações, a ordenação de despesas e as demais competências legalmente indelegáveis.

1.4. Não integram o objeto obras, execução material de medidas ambientais, serviços laboratoriais de terceiros, sondagens, topografia extensiva, taxas, aquisições, locações ou projetos de grande porte que dependam de estrutura não prevista, salvo instrumento próprio e regular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO, DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O contrato vincula-se ao ato autorizativo da contratação direta, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à Análise e Matriz de Riscos, à razão da escolha, à justificativa de preço, ao dossiê técnico, aos documentos de habilitação e à proposta aceita, independentemente de transcrição.

2.2. A contratação tem fundamento no art. 74, inciso III, especialmente alínea c, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. Os estudos, planejamentos, pareceres e análises ambientais específicos observarão as alíneas a, b e h, conforme a natureza do produto.

2.3. Em caso de divergência, prevalecerão a legislação aplicável, este contrato, o Termo de Referência, o ato autorizativo e a proposta, nessa ordem, sem alteração da essência do objeto. Somente as disposições da proposta compatíveis com Mutum/MG e com os documentos aprovados integram a obrigação.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas ambientais, sanitárias e profissionais aplicáveis e pelos princípios de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e continuada, executado por preço mensal, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. A execução será aferida por disponibilidade técnica, atividades registradas e produtos aceitos, e não por cessão de profissional, controle de jornada, subordinação ou exclusividade.

3.3. A referência de seis horas semanais de atendimento presencial é nível de disponibilidade institucional e não estabelece vínculo trabalhista, emprego público, função comissionada ou pagamento por hora.

3.4. A CONTRATADA conserva autonomia organizacional e metodológica, respeitados o objeto, os prazos, os critérios de aceite e as determinações legítimas da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. A vigência inicial será de 12 meses, contada da data definida no instrumento de assinatura, com execução iniciada após a ordem de serviço.
- 4.2. A eficácia depende da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em até 10 dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A prorrogação poderá ocorrer nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que persistam a necessidade, o fundamento da inexigibilidade, a qualificação determinante, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o desempenho satisfatório. Não há direito subjetivo à prorrogação.
- 4.4. Antes da formalização ou prorrogação, o CONTRATANTE verificará a regularidade e as consultas legalmente exigidas, juntando os comprovantes ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução começará com reunião de alinhamento e entrega do plano de trabalho em até 10 dias úteis da ordem de serviço.
- 5.2. O atendimento presencial ordinário ocorrerá por seis horas semanais, em um dia ajustado com a Secretaria, sem prejuízo da elaboração remota dos produtos.
- 5.3. As demandas serão encaminhadas por meio institucional rastreável, com assunto, documentos, prioridade, prazo externo e produto esperado. A CONTRATADA acusará o recebimento, indicará dados necessários e informará prazo compatível.
- 5.4. Situações emergenciais receberão resposta inicial em até duas horas, entendida como ciência, avaliação preliminar, indicação de medida imediata e previsão do atendimento, sem equivaler à conclusão integral do produto.
- 5.5. Produtos complexos terão escopo, dados de entrada, responsável, cronograma e critério de aceite formalizados no plano de trabalho ou em ordem de demanda.
- 5.6. Dependência de documento, acesso ou decisão exclusiva do CONTRATANTE ou de terceiro será comunicada e poderá justificar reprogramação proporcional do prazo.
- 5.7. Inadequações imputáveis à CONTRATADA serão corrigidas, complementadas ou refeitas sem custo adicional no prazo determinado pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS E NÍVEIS DE SERVIÇO

- 6.1. Constituem produtos mínimos: plano de trabalho inicial; relatório técnico mensal; painel de demandas; notas técnicas e pareceres; estudos, planos e memoriais formalmente demandados; e registros de reuniões ou visitas.
- 6.2. O relatório mensal será entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e relacionará demandas, atividades, produtos, reuniões, visitas, prazos, pendências, riscos e providências recomendadas.
- 6.3. O painel será atualizado continuamente e consolidado mensalmente. Registros de reunião ou visita serão entregues em até três dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



6.4. Notas, pareceres, estudos e planos indicarão objeto, fatos, documentos, normas, premissas, análise, limitações e conclusão, com assinatura e ART quando exigíveis.

6.5. Os produtos serão entregues em PDF assinado quando necessário e em formato editável compatível, acompanhados das bases e evidências indispensáveis.

6.6. Produto genérico, copiado sem adaptação, desconectado dos fatos, sem metodologia, sem evidências, sem conclusão ou sem participação do profissional-chave poderá ser rejeitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EQUIPE-CHAVE, DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA PESSOALIDADE

7.1. Juliano Raposo Vieira, Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, exercerá a coordenação técnica e será o profissional-chave cuja formação e experiência fundamentam a escolha.

7.2. O profissional-chave participará efetivamente do planejamento, das análises, das reuniões técnicas relevantes e da revisão ou subscrição dos produtos compatíveis com suas atribuições.

7.3. A CONTRATADA manterá registros profissionais válidos e emitirá ART para as atividades em que a legislação ou o conselho profissional a exija, sem cobrança adicional quando compreendidas no objeto.

7.4. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a atuação substitutiva de profissional distinto daquele que justificou a inexigibilidade e a subcontratação do núcleo técnico e intelectual.

7.5. A indisponibilidade definitiva do profissional-chave será comunicada imediatamente e submetida à análise administrativa e jurídica, sem substituição automática. A continuidade dependerá da preservação juridicamente válida do fundamento da contratação.

7.6. A CONTRATADA responde integralmente por sua equipe, sem vínculo trabalhista entre seus profissionais e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor mensal é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), e o valor global da vigência inicial é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), correspondente a 12 parcelas mensais.

8.2. O preço inclui tributos, encargos, remuneração, administração, comunicação, materiais, deslocamentos ordinários, reuniões, visitas, elaboração e revisão de produtos, arquivos editáveis, ARTs exigíveis e demais custos necessários à execução.

8.3. Não haverá pagamento separado por orientação, reunião, visita, parecer ou documento compreendido no escopo mensal. Serviço estranho ao objeto não poderá ser iniciado sem planejamento e instrumento próprio.

8.4. O valor somente será devido na proporção do serviço efetivamente executado e definitivamente recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GLOSA

- 9.1. A medição será mensal e terá como evidência o relatório técnico, o painel atualizado, os registros e os produtos com prazo vencido na competência.
- 9.2. O recebimento provisório ocorrerá em até cinco dias úteis da entrega completa, mediante verificação do fiscal técnico.
- 9.3. O recebimento definitivo será formalizado em até cinco dias úteis após o provisório ou, havendo correções, após a versão saneada. O prazo poderá ser motivadamente ampliado para produto de exame complexo.
- 9.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo. A aprovação não exclui a responsabilidade técnica, civil, ética ou contratual.
- 9.5. A entrega incompleta ou inadequada poderá gerar glosa proporcional, acompanhada de memória de cálculo e motivação. A glosa não é sanção e não impede multa quando houver infração.
- 9.6. A parcela incontroversa será recebida e processada quando puder ser separada da parte controvertida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, após o interregno mínimo de um ano contado de 28 de julho de 2026, data-base da orçamento estimado.
- 10.2. O reajustamento será formalizado por apostila quando cabível, mediante cálculo do período e observância da disponibilidade orçamentária.
- 10.3. Não se aplica repactuação, pois o contrato não possui dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra.
- 10.4. O reajustamento ordinário não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro disciplinado na Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto com diligência, independência técnica, boa-fé e observância das normas aplicáveis.
- 11.2. Manter a equipe-chave, os registros profissionais, a habilitação e a qualificação durante toda a vigência.
- 11.3. Produzir documentos originais, fundamentados e rastreáveis, indicando premissas, fontes, limitações e riscos.
- 11.4. Cumprir prazos e comunicar imediatamente fato que possa afetar entrega, obrigação ambiental ou prazo legal.
- 11.5. Corrigir ou refazer, sem ônus, produto inadequado por causa que lhe seja imputável.
- 11.6. Preservar sigilo, proteger dados pessoais e utilizar informações somente para a execução.
- 11.7. Entregar arquivos, versões, bases, memórias, planilhas e registros produzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



- 11.8. Não assumir obrigações, emitir decisões, exercer poder de polícia ou representar o Município sem instrumento específico.
- 11.9. Comunicar conflito de interesses e suspender sua atuação na demanda até orientação do gestor.
- 11.10. Manter preposto apto a receber comunicações e cooperar com a fiscalização.
- 11.11. Cumprir as exigências de reserva legal de cargos da Cláusula Vigésima.
- 11.12. Responder por danos e manter as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Designar gestor, fiscais e substitutos e disponibilizar os meios de acompanhamento.
- 12.2. Encaminhar demandas com informações, documentos, prioridade e prazos disponíveis.
- 12.3. Proporcionar acesso a processos, locais e agentes necessários, com segurança e sigilo.
- 12.4. Analisar produtos, comunicar aceite ou correções e praticar os atos decisórios reservados à Administração.
- 12.5. Comunicar fatos e riscos relevantes e adotar as providências administrativas sob sua competência.
- 12.6. Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições contratuais.
- 12.7. Respeitar a independência técnica e os direitos morais de autoria.
- 12.8. Não exigir serviço estranho ao objeto ou incompatível com a legislação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução será acompanhada por gestor e um ou mais fiscais especialmente designados, com substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O gestor controlará vigência, alterações, comunicações, documentos, pagamentos, riscos e providências. O fiscal técnico verificará equipe, produtos, prazos, ARTs, correções e aceite. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará notas fiscais e obrigações documentais.
- 13.3. As ocorrências e determinações serão registradas. Situação que ultrapasse a competência do fiscal será comunicada à autoridade em tempo hábil.
- 13.4. A fiscalização poderá convocar reuniões, solicitar esclarecimentos, examinar arquivos relacionados e exigir plano de correção, sem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.5. A CONTRATADA não poderá exercer a fiscalização do próprio contrato nem substituir os agentes públicos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS ARQUIVOS

- 14.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, em caráter definitivo e com a remuneração compreendida no preço, todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, estudos, planos, relatórios e demais produtos técnicos elaborados especificamente no âmbito deste contrato, permitindo sua livre utilização, reprodução, adaptação e alteração para fins institucionais, sem necessidade de nova autorização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



remuneração, preservados os direitos morais de autoria e as responsabilidades técnicas, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA entregará arquivos editáveis, dados estruturados, memórias, bases de cálculo e versões finais, sem retenção que impeça a continuidade administrativa. Na hipótese de posterior alteração de projeto técnico pelo CONTRATANTE, o autor será comunicado e os registros cabíveis serão promovidos perante os órgãos competentes.

14.3. Métodos gerais, conhecimentos e materiais preexistentes permanecem de titularidade da CONTRATADA, desde que isso não limite o uso dos produtos contratados.

14.4. A divulgação externa de dados ou produtos dependerá de autorização, ressalvadas obrigações legais ou profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e tratarão dados pessoais apenas na extensão necessária ao objeto.

15.2. A CONTRATADA limitará acessos, adotará medidas técnicas e administrativas, registrará compartilhamentos necessários e comunicará imediatamente incidente de segurança.

15.3. Dados e documentos protegidos não poderão ser utilizados para finalidade distinta nem disponibilizados a terceiros. O dever de sigilo subsiste após o encerramento.

15.4. A CONTRATADA atuará em conformidade com a legislação anticorrupção, não oferecerá vantagem indevida e comunicará conflito de interesses real ou potencial.

15.5. A comprovação de fraude, falsidade, corrupção, uso indevido de dados ou conflito oculto sujeitará às medidas legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução, em razão do valor, da natureza intelectual, do pagamento posterior ao recebimento e dos controles de medição, glosa e sanção.

16.2. É vedada a subcontratação do núcleo técnico e intelectual e a atuação de profissional distinto daquele que justificou a inexigibilidade.

16.3. A cessão, transferência, associação ou alteração da estrutura de execução não poderá esvaziar a razão da escolha e dependerá de exame e autorização quando juridicamente admissível.

16.4. Por não se tratar de aquisição de bem nem de serviço de manutenção, não se aplica prazo de garantia de fabricação ou assistência técnica. A inexistência de garantia de execução ou de garantia típica de bens não limita o dever de saneamento dos produtos nem a responsabilidade técnica, civil e contratual da CONTRATADA pelos prazos legais, pelos danos, pelas multas e pelas demais obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS

17.1. As multas serão aplicadas mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções, da correção da obrigação e da reparação integral dos danos.

17.2. Pelo atraso injustificado incidirá multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido sobre o valor da parcela mensal afetada ou, havendo valor específico atribuído, sobre o produto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da mesma base. Atraso superior a 20 dias corridos poderá ser qualificado como inexecução parcial ou total, conforme seus efeitos.

17.3. O descumprimento de obrigação acessória não saneado no prazo da notificação, incluindo relatório, painel, registro, ART, documento de qualificação ou comprovação de reserva legal de cargos, sujeitará à multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global atualizado do contrato.

17.4. A inexecução parcial, a entrega rejeitada e não corrigida ou a perda de resultado atribuível à CONTRATADA sujeitará à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada ou da parte não executada, observado o mínimo de 0,5% do valor global atualizado.

17.5. A inexecução total, o abandono injustificado, a fraude na execução, a subcontratação do núcleo intelectual ou a atuação substitutiva de profissional que comprometa o fundamento da inexigibilidade sujeitará à multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado.

17.6. As multas aplicadas ao mesmo fato não serão cumuladas em duplicidade. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com dedução do valor já aplicado. O total das multas não excederá 30% (trinta por cento) do valor global atualizado, sem afastar indenização do dano excedente comprovado.

17.7. Para aplicação de multa, a CONTRATADA será intimada e terá 15 dias úteis para defesa. O valor definitivo poderá ser descontado de créditos, recolhido administrativamente ou cobrado judicialmente.

17.8. A glosa decorrente da medição não se confunde com multa. Quando o mesmo fato gerar glosa e sanção, cada medida terá fundamento, base e cálculo próprios, vedado enriquecimento sem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. Após o recebimento definitivo da competência mensal, a CONTRATADA emitirá nota fiscal com identificação do período, do contrato e do objeto, acompanhada do relatório e dos documentos exigidos.

18.2. A liquidação será realizada em até 10 dias úteis do protocolo da documentação fiscal regular e do recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos do protocolo da nota fiscal regularmente apresentada, observada a ordem cronológica da fonte de recursos.

18.3. Documento fiscal incorreto, incompleto ou incompatível será devolvido com indicação objetiva do ajuste. O prazo ficará suspenso apenas pelo período necessário à regularização e será retomado a partir do novo protocolo válido, sem ônus ao CONTRATANTE quando a causa for imputável à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



18.4. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária formalmente indicada pela CONTRATADA. Alteração de dados bancários dependerá de comunicação escrita e comprovação de titularidade.

18.5. Tributos e contribuições serão retidos na forma da lei. A regularidade será monitorada; eventual irregularidade superveniente será tratada pelas medidas cabíveis e, isoladamente, não autorizará retenção de pagamento por serviço definitivamente recebido.

18.6. Em atraso exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, ou índice substituto, pro rata die entre o vencimento e o efetivo pagamento.

18.7. Não haverá pagamento antecipado. Em controvérsia sobre dimensão ou qualidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, com descrição do evento, data, nexos causal, demonstração analítica do impacto, documentos e memória de cálculo.

19.2. Em até 10 dias úteis do protocolo, o CONTRATANTE comunicará eventual insuficiência documental e indicará objetivamente os elementos indispensáveis. O prazo decisório não correrá enquanto a complementação necessária estiver pendente por responsabilidade da requerente.

19.3. Concluída a instrução, o CONTRATANTE decidirá expressamente em até um mês, admitida uma única prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O silêncio não implicará deferimento. O pedido não suspenderá a execução, salvo ordem expressa ou comprovada impossibilidade jurídica ou material.

19.5. A análise observará o art. 124, inciso II, alínea d, a matriz de riscos e a distribuição dos encargos. Oscilações ordinárias serão absorvidas ou tratadas pelo reajustamento anual, conforme o caso.

19.6. O reconhecimento dependerá de prova do evento extraordinário, do nexos causal e da repercussão efetiva e será formalizado por termo aditivo ou instrumento legalmente cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

20.1. A CONTRATADA cumprirá, durante toda a execução, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas previstas em normas específicas, na proporção e nas condições aplicáveis ao seu quadro.

20.2. Sempre que solicitado, comprovará o cumprimento em até cinco dias úteis, com indicação dos empregados que ocupem as vagas reservadas e documentação suficiente, observada a minimização de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



20.3. Quando não estiver sujeita a determinada reserva em razão dos critérios legais, apresentará declaração fundamentada e elementos que permitam a verificação.

20.4. Alteração que modifique a incidência da obrigação será comunicada ao gestor em até cinco dias úteis.

20.5. O descumprimento constitui infração contratual e poderá ensejar multa, demais sanções e extinção com fundamento no art. 137, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS DEMAIS SANÇÕES

21.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e os descumprimentos imputáveis à CONTRATADA.

21.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 163, a competência e o rito próprios.

21.3. A dosimetria considerará natureza e gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e programa de integridade.

21.4. Impedimento e declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os prazos legais.

21.5. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano nem o dever de entregar arquivos e produtos já custeados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Alterações obedecerão aos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, dependerão de motivação e serão formalizadas pelo instrumento cabível.

22.2. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto, descaracterizar a inexigibilidade, permitir profissional distinto em ofensa ao art. 74, § 4º, ou incluir prestação materialmente diversa.

22.3. Ajustes operacionais de fluxo, formato e prioridade poderão ser registrados pela fiscalização quando não modificarem preço, prazo ou obrigação essencial.

22.4. Acréscimos, supressões, prorrogações e recomposições dependerão de instrução, disponibilidade orçamentária e decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa quando imputável à CONTRATADA.

23.2. Constituem situações especialmente relevantes o abandono, o atraso grave, a reiterada inadequação, a perda de habilitação técnica, a violação de sigilo, o conflito de interesses não tratado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



subcontratação proibida, a ausência do profissional-chave, a fraude e o descumprimento da reserva legal de cargos.

23.3. A extinção disciplinará os pagamentos devidos, a entrega de arquivos e produtos em andamento, a transição, a proteção dos dados e a apuração de danos e sanções.

23.4. A CONTRATADA colaborará com a continuidade administrativa e não poderá reter informação ou arquivo produzido no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO, DO EMPENHO E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

24.1. A despesa correrá à conta do crédito orçamentário certificado pelo setor competente no Processo Interno nº 674/2026.

02.13.01-18.122.0525.2180-33.90.39.00 ficha 715 fonte 1500

02.13.01-18.541.0525.2178-33.90.39.00 ficha 746 fonte 1500

24.2. A reserva, o saldo e a programação financeira serão confirmados antes da assunção da obrigação. Para exercício subsequente, a despesa observará o crédito correspondente e a legislação orçamentária.

24.3. O contrato não produzirá obrigação além dos créditos legalmente disponíveis e formalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

25.1. O contrato e os aditamentos serão juntados ao processo e divulgados nos meios legais. A divulgação no PNCP, em até 10 dias úteis da assinatura, é condição de eficácia.

25.2. As comunicações ocorrerão por canal institucional e serão consideradas recebidas quando houver protocolo, confirmação de entrega ou ciência eletrônica.

25.3. Alterações de representante, endereço, e-mail, telefone ou conta bancária serão comunicadas formalmente, sem modificar a qualificação jurídica já comprovada.

25.4. A publicidade de documentos técnicos respeitará os sigilos legais, a proteção de dados e a responsabilidade profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

26.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação ambiental e profissional aplicável e os princípios de direito público.

26.2. Fica competente o foro da sede do CONTRATANTE para dirimir questões contratuais, ressalvadas as competências legais inderrogáveis e os meios consensuais admitidos.

26.3. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica e dos registros produzidos no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum - MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br e-mail prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 – Telefax (0xx33) 3312-1601



Mutum/MG, 16 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

RAUL VITOR ALVES GOMES

Data: 16/10/2026 10:01:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

JULIANO RAPOSO Assinado de forma digital
por JULIANO RAPOSO
VIEIRA:012878666 VIEIRA:01287866638
38 Dados: 2026.10.19
09:53:37 -03'00'

**E 2 I ENGENHARIA INTEGRAÇÃO E INFORMAÇÃO
LTDA.**

CONTRATADA - Juliano Raposo Vieira, sócio-
administrador

TESTEMUNHA 1

Nome e CPF

TESTEMUNHA 2

Nome e CPF